

PORTARIA AGEPEN Nº. 9, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o horário de atendimento entre advogados e os presos custodiados nos estabelecimentos penais da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPEN/MS e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto no artigo 7º, inciso III da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e o disposto no artigo 41, inciso IX da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal);

Considerando a necessidade de atender a prerrogativa dos advogados de entrevista pessoal e reservada com seus clientes presos, sem que sejam descumpridas a disciplina e as normas de segurança dos estabelecimentos penais;

Considerando a peculiaridade dos estabelecimentos penais quanto à rotina diária aplicada aos presos, visando preservar a ordem interna e a segurança dos presos, servidores, advogados e visitantes em geral,

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de acesso de advogados nos estabelecimentos penais administrados pela AGEPEN, para entrevista com seus clientes presos será fixado de segunda a sexta feira, entre às 8h e 16h e, aos sábados, entre às 8h e 12h.

Parágrafo único. O acesso de advogados nos estabelecimentos penais aos sábados ficará condicionado apenas aos locais onde não houver visitação de familiares de presos.

Art. 2º. Os advogados terão acesso aos estabelecimentos penais para entrevistas com seus clientes mediante apresentação da carteira de identidade expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, observada às normas vigentes de identificação profissional previstas no Estatuto da Advocacia.

§ 1º. O estagiário de advocacia, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, poderá praticar atos de advocacia desde que em conjunto com advogado e sob sua responsabilidade.

§ 2º. É vedada a entrevista entre o preso e o estagiário de advocacia sem o acompanhamento de advogado responsável, observando as disposições do Estatuto da Advocacia.

§ 3º. A carteira de identidade do profissional será devolvida ao portador após a Administração Penitenciária providenciar as anotações devidas.

Art. 3º. O acesso de advogados em horário e dias distintos ao previsto no artigo

1º desta portaria será avaliado pelo Diretor do Estabelecimento Penal mediante requerimento fundamentado do interessado, sendo que sua autorização estará vinculada a conveniência e as regras de segurança do Estabelecimento Penal.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se a Portaria/GAB/AGEPEN Nº 129, de 14 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5509, de 16 de maio de 2001.
Campo Grande, MS, 1º de agosto de 2013.

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO

Diretor-Presidente AGEPEN/MS.